



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8498

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Fernando Antônio Dias Andrade

Data: 02/08/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 74/2016. Denomina a "Rua Aristides Alves da Silva", localizada no bairro Recanto das Águas. (Referente à Lei nº 4.921, de 05/09/2016).

Controle Interno – Caixa: 8.12

Posição: 32

Número de folhas: 09

Óspécie: P.L
Edição: Denominação
Ex.: 8.12
Ordem: 32
Nº de fls.: 09

nº 53/2016



23.08.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 74/2016

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias Andrade.

ASSUNTO:

Denomina Rua Aristides Alves da Silva, no Bairro Recanto das Águas nesta Cidade.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 02/08/2016
- 3 - Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Pùblicos.
- 4 - APROVADA EM Sessão em 23.08.2016
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 - Assinatura
- 10 - Assinatura em 05/08/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VEREADOR FERNANDO ANDRADE – 2º secretário

e-mail: fernandaovereador@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N° 74 / 2016.

AS
Comissão
02/08/16

“DENOMINA VIA PÚBLICA”

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua popularmente conhecida como Rua “7”, localizada no bairro Recanto das Águas nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente “Rua Aristides Alves da Silva”.

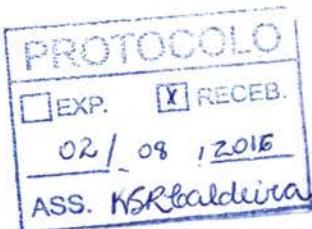
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de Agosto de 2016

Fernando Antônio Dias de Andrade
(FERNANDO ANJO DO FUTURO)
VEREADOR

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE Legislação e
Justiça

EM 02 DE Agosto DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE VIASENTE

200 R\$ 000,00
EM 02 DE Agosto DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

UNICA
EM 23 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VEREADOR FERNANDO ANDRADE – 2º secretário

e-mail: fernandaovereador@yahoo.com.br

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Via ou Logradouro Público com Moradores

Declaro, nos termos do art. 159, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina a Rua Aristides Alves da Silva, no bairro Recanto das Águas, no Município de Montes Claros, inclusive as informações contidas no abaixo-assinado.

Montes Claros, 02 Agosto de 2016.


Fernando Antônio Dias de Andrade
(FERNANDO ANJO DO FUTURO)
Vereador

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Gabinete do Secretário

Montes Claros, 19 de Fevereiro de 2016

OF. GS/280/2016

Senhor Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência, feita através do ofício nº GVF 4.98/2016, datado de 17/05/2016, referente a denominação oficial da rua “7” no bairro Recanto das Águas e sobre a existência de alguma rua em Montes Claros denominada de Aristides Alves da Silva, encaminhamos em anexo certidão emitida pelo Cadastro Técnico Mobiliário do Município.

Atenciosamente,

Erika Cristine Cardoso Souza
Erika Cristine Cardoso Souza
Secretaria Interina de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Exmº Sr.
Fernando Antônio Dias de Andrade
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de nº R GVF 4.98/2016, em 17 de Maio de 2016, requerido pelo Vereador Fernando Antonio Dias de Andrade, que, a Rua "Sete" situada no Bairro Recanto das águas não Possui denominação oficial até a presente data.

- Não consta em nossos arquivos via ou logradouros público com a denominação de **ARISTIDES ALVES DA SILVA** até a Presente data.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 17 de Maio de 2016.


Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro
Secretaria de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 74/2016 QUE "Denomina Rua Aristides Alves da Silva, no Bairro Recanto das Águas nesta cidade", de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias Andrade.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de agosto de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 74/2016

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: “Denomina Rua Aristides Alves da Silva, no Bairro Recanto das Águas nesta Cidade”.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/08/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/08/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da Rua “7”, localizada no Bairro Recanto das Águas, nesta cidade, que passa a denominar-se oficialmente “ **Rua Aristides Alves da Silva**” ..

Nos termos da certidão da Secretaria de Finanças- Gerência de Cadastro Imobiliário, em anexo, a “20”, localizada no Bairro Recanto das Águas, nesta cidade, não possui denominação oficial e não existe via ou logradouro com nome pretendido.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

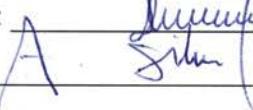
III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva 

Vice-Presidente: Ladislau Ronaldo Ferreira : 

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: 



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 74/2016

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: Denomina Rua Aristides Alves da Silva no Bairro Recanto das Águas .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 02/08/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/08/2016.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da Rua “7”, localizada no Bairro Recanto das Águas, nesta cidade, que passa a denominar-se oficialmente “ **Rua Aristides Alves da Silva** ” ..

Nos termos da certidão da Secretaria de Finanças- Gerência de Cadastro Imobiliário, em anexo, a “20”, localizada no Bairro Recanto das Águas, nesta cidade, não possui denominação oficial e não existe via ou logradouro com nome pretendido.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição atende os requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões 19 de agosto de 2016.

Vice- Presidente: Ver. Waldiney da Silva

Relator – Ver. Raimundo Pereira da Silva

Suplente/Presidente: Ver. André Ricardo Alves Martins